



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 886, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de São João para o Exercício  
Financeiro de 2005.**

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 12.145.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 449.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 165.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 27.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 85.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 10.608.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 811.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 10.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 12.155.000,00</b>
(-)-DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.155.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 3º** Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 381.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$ 381.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 10.619.000,00</b>
<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>	
Gabinete do Prefeito	R\$ 337.000,00
Assessoria de Indústria e Comércio	R\$ 151.000,00
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 1.630.000,00</b>
Gabinete do Secretário	R\$ 799.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 618.000,00
Departamento de Contabilidade	R\$ 213.000,00
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.505.200,00</b>
Ensino Fundamental	R\$ 2.215.200,00
Educação Infantil	R\$ 196.000,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 59.000,00



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

Educação Especial	R\$ 35.000,00
<b>SEÇÃO DE CULTURA E ESPORTES</b>	<b>R\$ 328.000,00</b>
Divisão de Cultura	R\$ 160.000,00
Subdivisão de Esportes	R\$ 168.000,00
<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 1.825.000,00</b>
Fundo e Centro Municipal de Saúde	R\$ 1.825.000,00
<b>DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL</b>	<b>R\$ 695.000,00</b>
Fundo Municipal de Assistência social	R\$ 695.000,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>R\$ 3.054.000,00</b>
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 305.000,00
Subdivisão de Serviços Públicos	R\$ 1.015.000,00
Divisão de Viação	R\$ 1.734.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 93.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. II, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005, em R\$ 1.825.000,00 (um milhão oitocentos e vinte cinco mil reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005, em R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais);

IV – do Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V – do Fundo Municipal de Habitação – FMH, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do art. 66, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64.

**Art. 11** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias à execução de obras, correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 03 de novembro de 2004.

DIRCEU MEZZAROBBA  
Prefeito Municipal

OVILDO PEDROLO  
Secretário de Administração e Finanças